



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## MEMORIAL DESCRITIVO

### 1OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva dos elevadores dos prédios Anexo I e Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### 1.1 Descrição dos elevadores

Quantidade	Descrição	Fabricação	Localização
03	Elevadores Anexo I	Atlas Schindler	Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo - SP
03	Elevadores Anexo II	Elevadores Villarta	Rua Venceslau Brás, 183 - Centro - CEP: 01016-000 - São Paulo - SP

#### 1.2 Principais características do elevador

Elevadores do Prédio Anexo I	
Tipo	Elevador de passageiro
Marca	Atlas Schindler
Percurso	38,65 m
Velocidade	105 m/min (1,75m/s)
Potência	30 CV
Sistema de transmissão	Máq. W163, c/engrenagem
Porta cabina	Abertura Central, operador SUPRA
Porta Pavimento	Abertura Central, 800mmx2000mm
APAR. SEG.	G01, progressivo - Limitador GBP
Manobra	Excel (Automático com ascensorista)
Cabos de tração	5 x 12,7mm 8x19 Seale
Freios máquina	Eletromagnético Binder, bobina 80V
Dimensão da cabina	2,61 m <sup>2</sup>
Peso da cabina	1768 Kg
Peso do contrapeso	2403 Kg
Pavim. percorridos	12 (percurso: 38,65m)
Tipo da tração	2:1
Saída de emergência	Não
Lotação	16 pessoas / 1200 Kg



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Elevadores do Prédio Anexo II	
Tipo	Elevador de passageiro
Marca	Elevadores Villarta
Acionamento	Elétrico com Casa de Máquinas
Capacidade	1.000 kg
Velocidade	1,5 m/s
Pavimentos percorridos	14
Paradas	14
Percurso	41,72 m
Sinalização	Display nas vergas dos pavimentos e na botoeira de cabina
Comando	Coletivo na subida e descida
Tipo de tração	2:1
Dimensão interna da cabina	1,5 x 1,45 x 2,3 m
Construção da cabina	Chapa em aço inoxidável escovado 441
Área da cabina	2,18 m <sup>2</sup>
Peso da cabina	900 kg
Porta da cabina	800 x 2.100 automática – 02 fls. – ab. central em aço inoxidável
Portas do pavimento	800 x 2.100 automática – 02 fls. – ab. central em aço inoxidável
Fechos	Eletromecânicos em cada porta de pavimento
Caixa de corrida, fechamento	Alvenaria
Poço do elevador, profundidade	1,45 m
Guias de cabina	T89
Casa de máquina	Sim (acima do último pavimento)
Para choque do carro	Amortecedor hidráulico
Cabos de tração	5 x 9,525 mm – tipo Seale
Tensão de ruptura	4,1 tf
Coefficiente de segurança	12
Polias	400 mm
Máquina	SGL21A-101P5
Potência da máquina	9,8 kW – 220V – 60Hz
Peso do contrapeso	1.400 kg
Freio de segurança	Cunha
Freio de serviço	Sapata eletromecânica

## 2OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### Descrição dos Serviços de Manutenção

2.1 A **CONTRATADA**, das 7h00 às 19h00, horas deverá:

2.1.1 Efetuar mensalmente os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** nos equipamentos das casas de máquinas, sistema de ventilação/exaustão, caixas, poços, cabinas e pavimentos, procedendo à inspeção, teste, higienização/limpeza e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico. Estes serviços deverão ser efetuados preferencialmente de segunda a sexta-feira, exceto em situações previamente acordadas com a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**.

2.1.2 Atender ao chamado da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** do contrato para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, ajustando, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais.

2.1.3A **CONTRATADA** deverá fornecer relatório contendo a relação de peças a serem adquiridas e respectivas especificações técnicas para subsidiar a aquisição das mesmas pelo **CONTRATANTE**, sendo da **CONTRATADA** a responsabilidade pelo fornecimento da mão de obra necessária para a referida correção.

2.1.4 As operações de transporte, carga e descarga, guarda de bens durante a execução dos serviços e de destinação correta dos materiais substituídos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.1.5A **CONTRATADA** deverá utilizar suas próprias ferramentas e instrumentos adequados à realização dos serviços e os manter aferidos/calibrados conforme normas pertinentes.

2.1.6A descrição da execução dos serviços 2.1.1, 2.1.2 e decorrentes deverá ser detalhada em ORDEM DE SERVIÇO ou documento similar, conforme modelo a ser previamente aprovado pela **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, e uma via entregue à **CONTRATADA** em até 1 (um) dia útil da sua conclusão. No respectivo documento também deverão constar o número do serviço, a referência do elevador, o técnico responsável da **CONTRANTE** e a data de execução.

2.1.7A **CONTRATADA** fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da comunicação da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**.

2.1.8O prazo mencionado anteriormente só poderá ser extrapolado em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pela **CONTRATADA** e aceito pela **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**. Neste caso, o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

2.1.9 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor.

2.1.10 Fornecer lubrificantes especiais para equipamentos do referido fabricante/marca, de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

2.1.11 Informar previamente a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** quando da limpeza/higienização, dentre outros, dos equipamentos da casa de máquinas, do sistema de ventilação/exaustão das cabinas e da barra de reversão ou dispositivo similar.

2.1.12 Sinalizar com cavalete ou similar, assim que possível, o elevador inoperante em todos os pavimentos e, inclusive, dentro da cabina durante os eventuais testes operacionais anteriores à liberação para utilização.

2.1.13 Executar, após prévia aprovação da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar o(s) elevador(es) em condições normais de segurança e funcionamento.



## **Descrição dos Atendimentos Emergenciais**

2.2 A **CONTRATADA** deverá ainda:

2.2.1 Manter SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, até às 23h, destinado exclusivamente ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

2.2.2 Manter PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 23h às 07h00, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamadas para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

2.2.3 Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, o prazo máximo de atendimento deverá ser de 45 (quarenta e cinco) minutos, nos demais casos deverá ser 2 (duas) horas.

## **Do Plano de Manutenção**

2.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente o PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA detalhado dos elevadores, conforme modelo a ser previamente aprovado pela **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**. No respectivo relatório deverá constar o técnico da **CONTRATADA** responsável pelos serviços.

2.3.1 O referido relatório é parte integrante da documentação para fins de pagamento, devendo ser entregue na primeira quinzena do mês subsequente.

## **Do Relatório Técnico de Serviços**

2.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente o RELATÓRIO TÉCNICO DE SERVIÇOS, devidamente assinado pela **CONTRATADA** e conforme modelo a ser previamente aprovado pela **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**.

2.4.1 Deverão constar neste relatório o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, conforme ordem de serviço, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais.

2.4.2 O referido relatório é parte integrante da documentação para fins de pagamento, devendo ser entregue na primeira quinzena do mês subsequente.

## **Do Relatório de Inspeção Anual**

2.5 A **CONTRATADA** deve realizar inspeção anual rigorosa dos aparelhos de transporte, com posterior expedição e entrega à **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL (RIA), assinado pelo engenheiro responsável.

2.5.1 A **CONTRATADA** deve apresentar anualmente, ou quando ocorrem alterações/atualizações em período inferior, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).



### 3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço, exigindo a exibição do crachá funcional.

3.2 Manter as Casas de Máquinas, seus acessos, caixas, poços e demais dependências correlatas livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos às suas finalidades, bem como penetração e/ou infiltração de água.

3.3 Impedir ingresso de terceiros nas Casas de Máquinas, que deverá ser mantida fechada, bem como a intervenção de pessoas estranhas à **CONTRATADA**, a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura de portas de pavimentos.

3.4 Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à **CONTRATADA**.

3.5 Dar providências às recomendações da **CONTRATADA**, concernente às condições e uso correto dos elevadores; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

### 4 DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, em até 10 (dez) dias corridos do início dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.1 Carta de preposição informando o responsável pelos assuntos de ordem contratual, contendo, no mínimo, o nome e número de RG do profissional, telefone para contato e endereço de e-mail.

4.1.2 Carta informando o responsável técnico, com competência técnica para o artigo 7º, 12º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, contendo, no mínimo, o nome e número de RG do profissional, telefone para contato e endereço de e-mail.

4.1.3 Carta informando o supervisor técnico, contendo, no mínimo, o nome e número de RG do profissional, telefone para contato e endereço de e-mail.

4.1.4 A relação dos colaboradores da **CONTRATADA** que deverão possuir acesso às dependências da **CONTRATANTE**, atualizando-a quando necessário, assim como os respectivos documentos:

- a) Cópia da documentação de registro de funcionários;
- b) Atestado de saúde ocupacional (ASO), conforme NR-7;
- c) Cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;
- d) Cópia do certificado de trabalho em altura, conforme NR-35, e demais treinamentos conforme normas e legislação vigentes.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.5 Modelos da Ordem de Serviço, Plano de Manutenção Preventiva e Relatório Técnico de Serviços.

4.1.6 Cópia do protocolo da solicitação de assunção de responsabilidade técnica protocolada na Prefeitura do Município.

4.1.7 A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

4.1.8 Cópia do Relatório de Inspeção Anual (RIA) ou, na impossibilidade devido à tramitação da assunção de responsabilidade técnica, documento informando o prazo de entrega;

4.1.9 Documento contendo orientações referentes ao procedimento de resgate de passageiros.

### 5 DO TÉRMINO DOS SERVIÇOS

5.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o término da vigência do contrato:

5.1.1 Cópia da solicitação de baixa de responsabilidade técnica protocolada na Prefeitura do Município de São Paulo.

### 6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, fornecendo documentação quando necessário.

6.2 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

6.3 Os serviços deverão ser executados por funcionários credenciados e especializados, respondendo a **CONTRATADA** pelos danos ou prejuízos correlacionados, decorrentes de sua culpa ou dolo, que possam acarretar.

6.3.1 A equipe de trabalho da **CONTRATADA** deverá fazer uso obrigatoriamente de uniforme, de crachás e dos equipamentos de proteção por parte dos empregados, bem como observar respectiva conduta na utilização destes e das ferramentas, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a segurança e a correta execução dos serviços.

6.3.2 A equipe de trabalho da **CONTRATADA** deverá atender à legislação de segurança e medicina do trabalho.

6.3.3 A **CONTRATADA** deverá informar, com antecedência mínima de 48 horas, eventuais alterações na relação dos colaboradores que deverão possuir acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

6.4 A **CONTRATADA** obrigará-se a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pela **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, hipótese em que não



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

será expedido o Atestado de Realização de Serviços enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

6.5 Os serviços serão atestados pela **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, que expedirá o necessário Atestado de Realização de Serviços, nos termos da Ordem de Serviço GP 02/2001 e alterações, após a apresentação do Relatório Técnico de Serviços e do Plano de Manutenção Preventiva.

6.5.1 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5.2 A **CONTRATADA** deve atender às exigências dos órgãos de fiscalização competentes, à legislação local vigente, bem como possuir cobertura de apólice de seguro e de responsabilidade adequada e apropriada.

6.6 A **CONTRATADA** poderá instalar equipamento e/ou software adicionais no software do controle instalado no equipamento ("software de controle"), caso seja necessário, para fazer a conexão com o equipamento de serviço da **CONTRATADA**, sendo que estes equipamentos adicionais e/ou software pertencerão sempre à **CONTRATADA**, que poderá removê-los ao término deste contrato. O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a conectar eletronicamente seu equipamento de serviço ao equipamento e total acesso de leitura, uso e atualização dos dados emitidos pelo "software de controle".

6.7 Correrá por conta do **CONTRATANTE**, o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por órgão público competente, limitando-se à obrigação da **CONTRATADA** a manutenção dos elevadores dentro de suas especificações, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção.

Ao  
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

A/C  
**Thiago Hitoshi Iguchi**  
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
DCP-2 – Diretoria de Contratos e Projetos  
(11) 3292-3730 | ramal 3730 | tiguchi@tce.sp.gov.br

**PROPOSTA COMERCIAL Nº. 006-2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o gerenciamento e a execução das atividades de manutenção, sem inclusão de peças, nos Sistemas Estacionários de Transporte Vertical (SETV) instalados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

**BASIC ELEVADORES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.254.737/0001-66, inscrição estadual nº. 114.989.446.117/SP, inscrição municipal nº. 2.650.606.8/SP, sediada na Capital/SP, na Rua Lício de Miranda, nº 796, Vila Carioca, CEP 04.225-030, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, em atenção a vossa gentil solicitação, vem pelo presente propor a execução do objeto abaixo descrito, nos seguintes termos:

Item	Descrição	Qtd. Meses	Valor Total Mensal	Valor Total
01	<b>CAPITAL - Prédio Anexo I</b> Av. Rangel Pestana, 315, Centro, CEP 01017-906 Qtd: 03 (C02) Eqto/Marca: Elevador Elétrico Thyssen Paradas/ Capacidade: 14 paradas - 1000 kg	02	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00
	<b>CAPITAL - Prédio Anexo II</b> Rua Venceslau Brás, 183, Centro, CEP 01016-000 Qtd: 03 (C03) Tipo/Marca: Elevador Elétrico Villarta Paradas/ Capacidade: 12 paradas - 1.200 kg			
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 3.300,00</b>	<b>R\$ 6.600,00</b>

**VALOR DA PROPOSTA**

O valor mensal desta proposta é **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais), que pelo período de 02 (dois) meses, corresponde ao valor total de **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais), contemplado, além do lucro, todos os tributos e despesas ou custos indiretos necessários à execução do objeto.

**VALIDADE DA PROPOSTA**

A validade desta proposta será de 30(trinta) dias, contados da data de sua emissão.

**PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias, contados após o ateste da nota fiscal.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de execução do objeto será de até 02 (dois) meses, prorrogáveis nos termos da Lei.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaramos que conhecemos e submetemo-nos a toda especificação técnica consignada no Memorial Descritivo apresentado por esta conceituada Administração. Desde já deixamos consignado que além de possuir toda documentação pertinente, a **Basic Elevadores Ltda.** não possui qualquer impedimento ou restrição para contratar com esta Colenda Administração, bem como se submete às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares.

**DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO**

**Razão Social:** Basic Elevadores Ltda. **CNPJ:** 02.254.737-0001/66

**Endereço:** Rua Lício de Miranda, nº 796 – Vila Carioca - São Paulo / SP – CEP: 04.225-030

**Telefone:** (11) 3883-1857 - **Fax:** (11) 3883-1889

**Representante Legal:** Antônio Aparecido Pereira - **RG:** 16.793.425 SSP/SP - **CPF:** 063.778.648-33

**Contato:** Karina Sales e Souza

**E-mail:** [licitacao@basicelevadores.com.br](mailto:licitacao@basicelevadores.com.br)

**Dados bancários:** Banco do Brasil - **Agência:** 5853-X - **Conta Corrente:** 8760-2

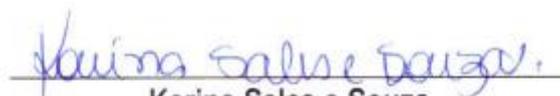
**Responsáveis Técnicos:**

**Eng.º Othon Talmelli - CREA/SP Nº 5061560441 - CONFEA Nº 140.455.819-5**

**Eng.º Emerson Donizeti de Souza - CREA/SP Nº 5062686457 - CONFEA Nº 260.547.143-8**

**BASIC ELEVADORES LTDA - CREA/SP Nº 115.454 - CONTRU/PMSP Nº 0182/2010**

São Paulo, 18 de janeiro de 2023.



**Karina Sales e Souza**

Cargo/função: analista administrativo  
Departamento Gestão/ Licitação

Informação DCP-2

**Referência: SEI nº 0014698/2022-64 - Proposta de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva dos elevadores dos prédios Anexo I e Anexo II.**

**Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração,**

Tratam os autos da proposta de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva dos elevadores dos prédios Anexo I e Anexo II, pelo período de 2 (dois) meses.

Preliminarmente, informamos que está sob implantação o Contrato nº 97/2022 com a empresa BASIC ELEVADORES LTDA, Processo SEI nº 0001308/2022-96, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o gerenciamento e a execução das atividades de manutenções nos Sistemas Estacionários de Transporte Vertical (SETV) instalados nas dependências deste Tribunal, tanto na Capital, quanto nas Unidades Regionais.

Ademais, constam em processo de rescisão os contratos com a empresa A. L. GAIGHER ELEVADORES EPP:

- a) Contrato nº 67/2018, Processo SEI nº 0004986/2020-49, objeto: prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva de 3 (três) elevadores instalados no prédio Anexo I;
- b) Contrato nº 33/2022, Processo SEI nº 0005997/2022-16, objeto: prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva de 3 (três) elevadores instalados no prédio Anexo II.

Nesse sentido, visando à continuidade do objeto contratual, propomos a contratação em tela, conforme passamos a expor:

Foram inseridos aos autos o Termo de Referência (0676198), assim como sua versão em formato compactado (0676199).

Adiante, procedemos à pesquisa de mercado visando apurar o interesse pelo período de 02 (dois) meses junto às empresas do ramo.

Considerando este período exíguo de execução, apenas a empresa **BASIC ELEVADORES LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 02.254.737/0001-66, manifestou interesse e apresentou proposta comercial (0676200).

A despesa total prevista é de **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais) e o prazo de execução dos serviços é de **2 (dois) meses**, com previsão de início em 01/02/2023.

Oportuno destacar que:

a) os Contratos nº 67/2018 e nº 33/2022 totalizam o valor mensal de R\$ 6.472,18 contemplando todos os elevadores dos prédios Anexo I e Anexo II, portanto, *s.m.j.*, a proposta importa em metade da despesa prevista; e

b) o referido valor corresponde à R\$ 550,00 por elevador e por mês. A título comparativo, de contratos com objetos similares, os valores praticados são, por elevador e por mês, de R\$ 496,49 em Araraquara (UR-13), R\$ 500,00 em Guaratinguetá (UR-14) e de R\$ 478,33 em Santos (UR-20), respectivamente sob Processos SEI nº 0014199/2020-13, nº 0007689/2022-17 e nº 0007550/2020-10. Portanto, *s.m.j.*, a proposta encontra-se compatível com o mercado.

Assim, propomos a contratação da referida empresa, *s.m.j.*, com fundamento no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 cumulado com o artigo 1º, inciso I, do Decreto Federal nº 9.412/2018, por se tratar de serviço de engenharia.

Ainda, considerando as particularidades do objeto, em especial o prazo exíguo de execução e o valor reduzido da proposta, sugerimos a contratação mediante a expedição de **Autorização de Serviços** pela operosa Diretoria de Materiais.

Constam nos Processos SEI nº 0007295/2021-88 e nº 0011549/2021-62 os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa e a ausência de sanções e de impedimentos, além de demais documentos de praxe.

Diante do exposto, submetemos os autos à apreciação de Vossa Senhoria, *s.m.j.*, propondo autorização para a contratação pretendida, mediante a expedição da competente Autorização de Serviços, bem como o empenho da despesa decorrente, se entender conveniente e oportuno.

Antes, porém, à **DCF** para reserva dos recursos.

Concomitante, encaminhamos os autos à **Diretoria de Serviços** para ciência.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 24/01/2023, às 07:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 24/01/2023, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0676211** e o código CRC **AB65CC98**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

**Referência:** Processo nº 0014698/2022-64

SEI nº 0676211

Despacho GDCF

**EMPRESA: BASIC ELEVADORES LTDA**

**OBJETO: Proposta de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva dos elevadores dos prédios Anexo I e Anexo II.**

**ASSUNTO: Reserva**

À **DCF-1**, para proceder à emissão da Nota de Reserva Recursos **Atividade 4821, Elemento 3.3.90.39.80**, no valor de **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais) com a finalidade de atender a despesa do contrato supracitado, de acordo com as informações contidas nos autos e cálculos informados por **DCP-2** (0676211).

Esta despesa está inclusa no orçamento vigente, adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com os incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art.16.

**\* DESPESA A SER AUTORIZADA - R\$ 6.600,00**

Em prosseguimento, ao **DGA**.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 26/01/2023, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0680857** e o código CRC **CE758428**.



# Governo do Estado de São Paulo

## NOTA DE RESERVA - 2023NR00080

<b>Unidade Gestora</b>	020101							
<b>Gestão</b>	00001	<b>Processo</b>	S14698/22					
<b>Data Emissão</b>	26/01/2023	<b>PTRes</b>	020103					
<b>Programa Trabalho</b>	01032020048210000		<b>Unidade Orçamentária</b>	02001				
<b>UG Responsável</b>	020010	<b>Natureza da Despesa</b>	339039	<b>Fonte Recurso</b>	150010001			
<b>Valor</b>	6.600,00							
<b>Cronograma</b>								
<table border="1"><thead><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>02</td><td>6.600,00</td></tr></tbody></table>					Mês	Valor	02	6.600,00
Mês	Valor							
02	6.600,00							
<b>Observação</b>								
80 - manutencao preventiva e corretiva dos elevadores dos predios Anexo I e Anexo II.								
<b>Usuário</b>								
<b>Consultado Em</b>	26JAN2023	<b>Horário</b>	15:39					

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Reserva **2023NR00080** (0681169) conforme despacho **GDCF** (0680857) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA**,



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA MARIA AMARAL VIEIRA, Agente da Fiscalização - Administração**, em 26/01/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 26/01/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0681170** e o código CRC **0AAF7AD4**.

Despacho GDS

Senhor Chefe Técnico da DS-3,

Encaminho o presente para ciência quanto à contratação por 02 (dois) meses de empresa para manutenção dos elevadores dos Prédios Anexo I e Anexo II.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO JOSE FERREIRA DE AMORIM, Diretor Técnico de Divisão**, em 27/01/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0681645** e o código CRC **27EF9EB9**.

Despacho DGA-AC

**PROCESSO:** SEI nº 0014698/2022-64

**INTERESSADO:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**OBJETO:** Proposta para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva dos elevadores dos prédios Anexo I e Anexo II

**EM EXAME:** Autorização para contratação e decorrente empenho da despesa

Visto.

Cuidam os autos da proposta para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva dos elevadores dos prédios Anexo I e Anexo II deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), pelo período de 2 (dois) meses, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços uma vez que o Contrato nº 97/2022 com a empresa BASIC ELEVADORES LTDA, Processo SEI nº 0001308/2022-96, de mesmo objeto, está em fase de implantação, consoante exposto pela Diretoria de

Contratos e Projetos (DCP) (0676211).

Nesse sentido, a DCP elaborou o Termo de Referência (0676198) e procedeu à pesquisa de preço no segmento de mercado, mas somente a empresa Basic Elevadores Ltda. retornou. Contudo, a vantajosidade da única proposta apresentada, na quantia de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), foi demonstrada pela apresentação dos valores dos atuais contratos da espécie. Ainda, verificou o atendimento das condições de habilitação da ofertante<sup>[1]</sup> (0007295/2021-88 e nº 0011549/2021-62) e demais procedimentos para a instrução do feito (0676211).

Em prosseguimento, a Diretoria de Contabilidade e Finanças efetuou a reserva de recursos 2023NR00080 (0681169) e informou que a despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o artigo 16, § 1º, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (0680857).

Considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 7º, inciso XVI, da Resolução nº 01/1997 e pelo inciso II, do Ato GP nº 03/2008<sup>[2]</sup>, com respaldo no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Federal nº 9.412/2018, autorizo a despesa no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para a contratação em epígrafe.

À **Diretoria de Contabilidade e Finanças** para providenciar o empenho da despesa a favor da empresa Basic Elevadores Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 02.254.737/0001-66<sup>[3]</sup>, no importe acima autorizado.

Após, à **Diretoria de Contratos e Projetos** para ciência, concomitantemente, à **Diretoria de Materiais** para

prossequimento.

---

[1] AS CERTIDÕES FORAM VERIFICADAS E ESTÃO VALIDADAS.

[2] RESOLUÇÃO Nº 01/1997:

ARTIGO 7º. COMPETE AO DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO:

(...)

XVI - POR ALÇADA, A AUTORIZAÇÃO DA DESPESA, COMPREENDIDA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSE O ESTIPULADO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.

ATO GP Nº 03/2008:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (...) EXPEDE O PRESENTE ATO PARA: DELEGAR, AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR:

(...)

II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESAS, INCLUSIVE AQUELAS DECORRENTES DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTOS CONTRATUAIS, COMPREENDIDAS NOS LIMITES DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO, DEFINIDOS NOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

[3] PROPOSTA VÁLIDA ATÉ 16/02/2023 (0676200).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 30/01/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0681743** e o código CRC **BAC45CBF**.

---

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

**Referência:** Processo nº 0014698/2022-64

SEI nº 0681743

Despacho GDCE

**EMPRESA:** BASIC ELEVADORES LTDA

**OBJETO:** Proposta de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva dos elevadores dos prédios Anexo I e Anexo II.

**ASSUNTO:** Emissão de Nota de Empenho

À vista da autorização da despesa conforme despacho **DGA-AC** (0681743), encaminhe-se à **D.C.F.-1** para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa supracitada, de acordo com a Nota de Reserva Nº **2023NR00080** (0681169), no valor de **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais).

Após, à **D.M.**, para prosseguimento, concomitantemente, ao **DGA-1** para anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 30/01/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0682603** e o código CRC **95656AE3**.



# Governo do Estado de São Paulo

## NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2023NE00188

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001		
Data de Emissão	30/01/2023		

CNPJ/CPF/UG	02254737/0001-66 - BASIC ELEVADORES LTDA				
Credor	BASIC ELEVADORES LTDA				
Endereço	RUA LÍCIO DE MIRANDA, 796 - VILA CARIOCA				
Cidade	SAO PAULO	UF	SP	CEP	04225-030

Origem Material	*****
-----------------	-------

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI
400051	02001	01032020048210000	150010001	33903980	020010	000.000.0100

No Processo	S14698/22	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 8.666/93		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	3 - ESTIMATIVO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2023CT00083	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)
----------------------	--

Cronograma	
Mês	Valor
02	3.300,00
03	3.300,00

Sequência	001	Item	00000432-4	Unid. Forn.	00668
Quantidade	2	Valor Unitário	3.300,00	Preço Total	6.600,00

Descrição	
SERVICO DE MANUTENCAO TRANSPORTADOR ESTACIONARIO DE PESSOAS, ELEVADOR ATLAS/SCHINDLER	

Total ou Valor a Transportar R\$	6.600,00
Local de Entrega	AV. RANGEL PESTANA, 315
Data de Entrega	30/01/2023

DIMAS RAMALHO  
828868908-63  
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	11634406800
--------------------------	-------------

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho  
**2023NE00188** (0683680) conforme despacho **GDCF**  
(0682603) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DCP** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY APARECIDO PAIXÃO, Auxiliar da Fiscalização**, em 31/01/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 31/01/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0683683** e o código CRC **1968512C**.

Despacho GDM

**PROCESSO:** SEI nº 0014698/2022-64

**INTERESSADO:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**OBJETO:** Proposta para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva dos elevadores dos prédios Anexo I e Anexo II

**EM EXAME:** Emissão da Autorização de Compras

Senhor Chefe Técnico Substituto da DM-2;

Cuidam os autos da proposta para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva dos elevadores dos prédios Anexo I e Anexo II deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), pelo período de 2 (dois) meses, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços uma vez que o Contrato nº 97/2022 com a empresa BASIC ELEVADORES LTDA, Processo SEI nº 0001308/2022-96, de mesmo objeto, está em fase de implantação, consoante exposto pela Diretoria de Contratos e Projetos (DCP) (0676211).

Obtida a necessária autorização de despesa 0681743, encaminho-lhe os autos para atualização, no que for necessário, da documentação de regularidade e emissão da Autorização de Compras.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 31/01/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0683979** e o código CRC **90FAB6F2**.

---

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -  
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

**Referência:** Processo nº 0014698/2022-64

SEI nº 0683979

Despacho DGA-1

Ciente da dispensa de licitação e do respectivo empenho. Cadastro no Sistema Audesp dispensável, conforme Comunicado SDG nº 40/2018 (Valor inferior a 250 UFESPs).

Concluo o processo nesta unidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ANTONIO LOPES DOS SANTOS MARTINS, Agente da Fiscalização - Administração**, em 01/02/2023, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0684376** e o código CRC **5D3D1B33**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -  
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

**Referência:** Processo nº 0014698/2022-64

SEI nº 0684376



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BASIC ELEVADORES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.254.737/0001-66

Certidão nº: 4740600/2023

Expedição: 01/02/2023, às 14:02:19

Validade: 31/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BASIC ELEVADORES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.254.737/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.254.737/0001-66  
**Razão Social:** BASIC ELEVADORES LTDA  
**Endereço:** R LICIO DE MIRANDA 796 / VILA CARIOCA / SAO PAULO / SP / 04225-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/01/2023 a 23/02/2023

**Certificação Número:** 2023012500425667374329

Informação obtida em 01/02/2023 14:02:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BASIC ELEVADORES LTDA.**  
**CNPJ: 02.254.737/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:18:27 do dia 16/08/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/02/2023.

Código de controle da certidão: **DA64.8C32.9947.2FDA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 02.254.737/0001-66

Data da consulta: 01/02/2023 13:58:35

Data da última atualização: 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



## Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 01/02/2023 às 14:03:33

Em 01/02/2023 às 14:03:28 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 02254737000166

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse  
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





## Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:

**quarta-feira, 1 de fevereiro de 2023 às 14:03**

CNPJ/CPF - Razão Social ou Nome:

**02.254.737/0001-66 - BASIC ELEVADORES LTDA.**

Foram encontradas as seguintes sanções:

**1(uma) Advertência**[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Exportar para Excel

Sanções Restritivas

Multas

Advertências

Visualizar	Poder	Secretaria/Órgão	U.G.E.	Número do Processo	Tipo de Pessoa	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Tipo de Sanção	Período de Sanção	Data Início	Data Término	Abrangência da Penalidade
------------	-------	------------------	--------	--------------------	----------------	-------------------	----------	----------------	-------------------	-------------	--------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações



Ouvidoria | Transparência | SIC

Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 39.467.292/0001-02 - [Política de Privacidade](#) | [Termos de Uso](#)

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais  
CADIN Estadual**

---

**Informações Cadastrais****CNPJ/CPF: 02.254.737/0001-66****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 01/02/2023 às 14:05:12**

---

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

---

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

---

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: [https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin\\_estadual/pages/publ/cadin.aspx](https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx)

**Código da Declaração: B42522BD.D2CEF67C.7295568B.0F303F68****EMISSÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



Despacho DM-1

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 50.290.931/0001-40**  
**DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA**  
**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2023**

À

**Basic Elevadores Ltda.**

CNPJ: 02.254.737/0001-66

Rua Lício de Miranda, 796, Vila Carioca, São Paulo - SP / CEP 04225-030.

A/C: Karina Sales, Tel.: (11) 3883-1857, E-mail: [licitacao@basicelevadores.com.br](mailto:licitacao@basicelevadores.com.br)

De conformidade com a sua proposta comercial que integra os autos do processo **SEI 0014698/2022-64**, deverá essa empresa fornecer o relacionado nesta Autorização de Serviços, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, e pelos preços cotados, que vão transcritos. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações da Lei 9.648/98, ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentadas no âmbito desta Corte pela Resolução 06/2020 que segue anexada.

**I. SOBRE O PAGAMENTO:**

- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante crédito em conta corrente; **Prazo para pagamento:** até 15 dias corridos, após expedição do Atestado de Execução, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a execução dos serviços concomitante a entrega da Nota Fiscal ou DANFE.
- A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias, caso seja emitida Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada para [dm1@tce.sp.gov.br](mailto:dm1@tce.sp.gov.br).
- Os títulos não poderão ser colocados em cobrança em hipótese alguma;
- Dados para nota-fiscal: Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - São Paulo/SP - CEP 01017-906. CNPJ: 50.290.931/0001-40. IE: isento.

**II. NOTA DE EMPENHO:** Nº 2023NE0188 de 30/01/2023.**III. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- Local de Execução dos Serviços:** Prédios Anexo I e Anexo II do TCESP. A execução deverá ser tratada junto à **Diretoria de Contratos e Projetos - DCP-2**, com o Sr. **Thiago Hitoshi Iguchi**, pelo telefone **(11) 3292-3730**, e-mail [tiagui@tce.sp.gov.br](mailto:tiagui@tce.sp.gov.br).

Item	Qtde.	Unidade Fornecimento	Discriminação	Vr. Unit (R\$)	Vr. Total (R\$)
01	2	Mês	Prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva dos elevadores dos prédios Anexo I e Anexo II, conforme descrito no Termo de Referência e Proposta Comercial nº. 006-2023, emitida em 18/01/2023.	3.300,00	6.600,00

**Total: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).****Assinado eletronicamente.****FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inc. II, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto 9.412 de 18/06/2018 e Resolução 06/2020.**1-****Resolução nº 06/2020**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/20, PÁG. 26.  
TC-A-16.529/026/93  
SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea "a" do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexistência de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

**Art. 2º.** Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

**I** - advertência;**II** - multa;**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§ 1º** - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

**§ 2º** - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

**§ 3º** - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

**§ 4º** - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

**Art. 3º.** As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

**I** - os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

**II** - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

**III** - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada: a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**IV** - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

**V** - a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**§ 1º** - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

**§ 2º** - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

**Art. 4º.** Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 1º** - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

**§ 2º** - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigurese ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

**Art. 5º.** O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

**Art. 6º.** O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

**Parágrafo único** - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

**Art. 7º.** As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

**I** - a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

**II** - uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

**III** - rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

**IV** - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

**V** - na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, exclui-se o dia do início e inclui-se o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

**§ 1º** - a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

**§ 2º** - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

**§ 3º** - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

**§ 4º** - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

**§ 5º** - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

**§ 6º** - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

**§ 7º** - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

**Art. 8º.** Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

**Art. 9º.** Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

**Art. 10.** As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

**Art. 11.** A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

**Art. 12.** Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

**Art. 13.** Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

**Art. 14.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORREIA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 02/02/2023, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0684875** e o código CRC **4A6F63E4**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro  
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0014698/2022-64

SEI nº 0684875

Despacho DM-1

Senhora Diretora de Materiais

A Autorização de Serviços 004/2023 (0684875) foi incluída no Bloco de Assinaturas 5411 para assinatura do sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EDSON YAMADA, Chefe Técnico da Fiscalização - Substituto**, em 01/02/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0684936** e o código CRC **60AFCFDE**.

Despacho GDM

**PROCESSO SEI 0014698/2022-64**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva dos elevadores dos prédios Anexo I e Anexo II do TCESP

**Senhor Chefe Técnico da DCP-2;**

Os autos tratam da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva dos elevadores dos prédios Anexo I e Anexo II do TCESP pelo período de 02 (dois) meses, nos termos da Informação DCP-2 (0676211).

Tendo em vista a relevância do tema e a assinatura do Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração na Autorização de Serviços nº 04/23 (0684875), encaminho-lhe os autos a fim de solicitar os préstimos da DCP-2 no sentido do prosseguimento, *s.m.j.*, com atribuição ao Sr. Thiago Hitoshi Iguchi.

Concomitantemente, à **DCP** para ciência.

Atenciosamente,



---

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 03/02/2023, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0686010** e o código CRC **920C0302**.

---

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -  
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

**Referência:** Processo nº 0014698/2022-64

SEI nº 0686010